

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 258, publicada no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Instituição Educacional Atibaense Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário UNIFAAT, por transformação da Faculdades Atibaia – FAAT, com sede no município de Atibaia, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>e-MEC N°:</b> 201501648		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 626/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/12/2017

**I – RELATÓRIO**

**a) Histórico**

O objeto do presente projeto é o pedido de credenciamento, protocolado em 20 de abril de 2015, do Centro Universitário UNIFAAT, por transformação da Faculdades Atibaia (FAAT), situada na Estrada Municipal Juca Sanches, nº 1050, bairro Jardim Brogatá, no município de Atibaia, no estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional Atibaense Ltda., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 44.705.705/0001-80, situada no endereço da mantida. Porém, o cadastro e-MEC traz o seguinte endereço da mantenedora, com certa divergência do endereço da mantida: Estrada Municipal Juca Sanches, nº 1050, Anexo Av. 9 de Julho-288, bairro Boa Vista, no município de Atibaia, no estado de São Paulo. Convém informar que, em consulta ao CNPJ da mantenedora, esse é o endereço ali constante.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pelo Decreto nº 69.542, de 17 de novembro de 1971, publicada no DOU de 18 de novembro de 1971, e reconhecida pela Portaria MEC nº 719, de 20 de julho de 2016, publicada no DOU de 21 de julho de 2016, quando, segundo consta no parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (SERES), obteve Conceito Institucional (CI) 4,0.

A IES possui Índice Geral de Cursos – IGC “4” (quatro), obtido em 2015, e Conceito Institucional – CI “5” (cinco), obtido em 2017.

De acordo com o cadastro e-MEC, em pesquisa feita em novembro de 2017, a Faculdades Atibaia – FAAT oferece atualmente 27 (vinte e sete) cursos presenciais de graduação, entre bacharelados, licenciaturas e tecnológicos, sendo 4 (quatro) deles autorizados, 5 (cinco) reconhecidos e 18 (dezoito) com reconhecimento renovado, com Conceito de Curso entre “3” e “5”, resultados entre satisfatórios e muito bons. Ainda conforme a pesquisa realizada no sistema e-MEC, a Faculdades Atibaia – FAAT oferece 38 (trinta e oito) cursos de especialização, sendo 12 (doze) deles MBA, cujos temas versam sob as diversas áreas de conhecimento, não havendo oferta de cursos *stricto sensu*.

Consta no sistema e-MEC que a IES não tem nenhuma ocorrência em andamento e tem 3 (três) processos em análise: 1 (um) pedido de autorização para funcionamento de curso, 1 (um) de solicitação para credenciamento da IES para oferta de cursos na modalidade à distância, além do processo em pauta para credenciamento do Centro Universitário UNIFAAT.

## b) Avaliação

Na etapa do Despacho Saneador concluiu-se que o processo atendia parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas no *corpus* normativo vigente, apontando ressalvas, as quais foram verificadas em outras instâncias do fluxo avaliativo, que constatarem a devida solução das pendências.

A instituição foi visitada pela comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 30 de julho a 3 de agosto de 2017.

Os resultados da avaliação nos 5 (cinco) eixos foram os seguintes:

EIXO 1	Planejamento e Avaliação Institucional	Conceito: 4,6
EIXO 2	Desenvolvimento Institucional	Conceito: 4,1
EIXO 3	Políticas Acadêmicas	Conceito: 4,0
EIXO 4	Políticas de Gestão	Conceito: 3,6
EIXO 5	Infraestrutura Física	Conceito: 4,0
CONCEITO INSTITUCIONAL		Conceito: 4

Destaca-se que na análise dos requisitos legais e normativos, verificados pela comissão de especialistas do Inep, observou-se que a IES atendeu a todos os requisitos elencados no instrumento de avaliação institucional externa. Assim, a comissão, ao terminar a análise de cada um dos eixos, das articulações entre as dimensões e das observações realizadas durante a visita, tanto nas reuniões com os segmentos da IES, quanto na análise dos documentos apresentados, registrou que a Faculdades Atibaia – FAAT apresentou um perfil do referencial mínimo de qualidade muito bom, Conceito Final “4” (quatro).

## c) Análise

Em breve histórico, a IES iniciou suas atividades em 1971, como Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Atibaia (FACACA), tendo enfrentado momentos difíceis para manter-se com as mudanças ocorridas em meados dos anos 1990.

Em 1999, uma nova direção da mantenedora foi composta de professores da IES. Em seguida, o curso de Administração obteve conceito “A” no Provão do MEC. Novos cursos na área de licenciatura, Direito e Comunicação Social foram autorizados.

Uma área bem grande foi adquirida para construção de um novo *campus*, pronto em 2006, e novos cursos passaram a ser ofertados (Psicologia e Cursos Superiores de Tecnologia).

Em 2007, a IES estreou no Enade, quando obteve IGC “4”, conceito que tem sido constante; e em 2008, um novo momento de reorganização foi selado com a criação da Faculdades Atibaia – FAAT, por meio da Portaria nº 37/2008, publicada em 18 de janeiro de 2008, abrindo atividades de responsabilidade social, preservação do patrimônio cultural, incentivo à pesquisa e outros. Em 2012, começaram os cursos na área de exatas, saúde e de pós-graduação *lato sensu*.

As informações disponibilizadas para esta análise indicam que a Faculdades Atibaia – FAAT vem expandindo sua performance no ensino superior.

O Relatório de nº 122.221, exarado pela Comissão de Avaliação do Inep, trata do pedido de credenciamento em centro universitário da instituição, ou seja, da mudança de sua organização acadêmica de faculdade para centro universitário.

A pretensão de se transformar em centro universitário tem como missão *a promoção de educação superior de qualidade na sua região de influência, mantendo-se como Instituição saudável e dinâmica, voltada ao desenvolvimento da empregabilidade e à ampliação da consciência crítica e ambiental do cidadão.*

Nas considerações finais do parecer elaborado pela SERES, foi destacado que no conjunto das análises ficaram evidentes as condições para o credenciamento em centro universitário, atendendo ao disposto na legislação:

*I – Conceito 4 (três) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).*

*II – Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 24% (vinte e quatro por cento) de seu quadro docente contratado em regime integral.*

*III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 68% (sessenta e oito por cento) de docentes mestres e doutores.*

*IV – Mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a Faculdades Atibaia oferta 27 (vinte e sete) cursos e 23 (vinte e três) estão reconhecidos.*

*V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foi apresentado o Plano de Desenvolvimento Institucional e Estatuto, compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.*

*VI – Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação (...) Desta forma há uma coerência excelente entre o PDI e as práticas de extensão implantada na IES. ”*

*VII – Programa de iniciação científica (...) Desta forma, há uma coerência muito boa entre o PDI e as atividades implantadas de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural na IES. ”*

*VIII – Plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: (...) Os Planos de Cargos e Carreira Docentes e dos técnico-administrativo estão implantados e protocolados junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo. (...)*

*IX – Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo (...) Sobre o plano de atualização do acervo foi informado que se encontra implantado e suficientemente elaborado e com a existência de recursos necessários para a sua execução.*

A SERES verificou que a Faculdades Atibaia – FAAT mantém suas políticas de ensino, pesquisa e extensão, abrindo novos cursos, mantendo os padrões de qualidade, visto que os cursos já avaliados pelo Inep obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC), atendendo os requisitos para o credenciamento como Centro Universitário UNIFAAT, conforme o disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/1/2010.

Assim, considerando que a avaliação demonstrou resultados por meio de conceitos muito bons e atendimento a todos os requisitos legais, indicando que a oferta de ensino

superior tem condições estruturais de qualidade, a SERES se manifestou a favor da transformação em centro universitário.

#### **d) Considerações do relator**

A observação dos resultados obtidos nas diferentes instâncias de avaliação demonstra que a IES está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento.

Nota-se nos relatórios que houve investimento para o cumprimento das metas e objetivos, previstos no PDI, que possibilitaram o desenvolvimento de uma instituição sólida, voltada para atender às necessidades regionais.

As ações acadêmico-administrativas previstas, articuladas pelas políticas de ensino, tanto nos cursos de graduação, quanto nos de pós-graduação *lato sensu*, compõem um conjunto que poderá contribuir com a formação superior de qualidade. Assim, a transformação em centro universitário se demonstra passível de ser concedida mediante os resultados obtidos nos processos avaliativos, por atender aos referenciais mínimos de qualidade de forma satisfatória.

Diante do exposto no corpo desse Parecer, encaminho ao Plenário da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIFAAT, por transformação da Faculdades Atibaia – FAAT, com sede na Estrada Municipal Juca Sanches, nº 1050, Anexo Av. 9 de Julho-288, bairro Boa Vista, no município de Atibaia, no estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional Atibaiense Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente